COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.077, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.077, DE 2021

Institui o Programa Internet Brasil.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Internet Brasil, no âmbito do Ministério das Comunicações, com a finalidade de promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica da rede pública de ensino integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e aos alunos das escolas das comunidades indígenas e quilombolas, bem como aos professores da educação básica da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

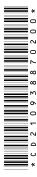
......" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.077, de 2021, que institui o Programa Internet Brasil, tem como objetivo promover acesso gratuito à internet aos alunos da educação básica da rede pública de ensino integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Entendemos que é necessário ampliar o escopo de beneficiários do Programa, incluindo também os alunos das escolas das comunidades indígenas e quilombolas, bem como os professores da educação





básica da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Muitos alunos das escolas das comunidades indígenas e quilombolas, localizadas em regiões de difícil acesso em todas as regiões do País, não dispõem de tecnologias educacionais para a realização de atividades pedagógicas e formativas. No entanto, com frequência, as famílias desses estudantes não estão inscritas no CadÚnico, justamente porque não dispõem de Internet para acesso ao sistema de cadastramento dos Programas Sociais do Governo Federal. Por isso, consideramos imprescindível estender o Programa para todos os alunos das referidas escolas.

A promoção do acesso à internet é igualmente necessária para os professores da rede pública, visto que o planejamento e a elaboração de atividades pedagógicas digitais exigem prolongado tempo de conexão à internet. O mesmo se pode dizer das atividades síncronas, que demandam grande quantidade de dados.

A internet configura-se, hoje, como instrumento de aprendizado para os estudantes e como ferramenta de trabalho para os professores, sendo dever do poder público promover a conectividade desse público. Pelos motivos expostos, apresentamos a presente Emenda, que altera o art. 1º da Medida Provisória nº 1.077/2021, para incluir entre os beneficiários do Programa Internet Brasil os alunos das escolas das comunidades indígenas e quilombolas, bem como os professores da educação básica da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TABATA AMARAL

2021-21192



